

PROPOSTA DE PARECER N.º 06/2023

Decreto-Lei n.º 291/XXIII/2023

HABILITAÇÕES PARA A DOCÊNCIA

O Governo, através do Senhor Ministro da Educação (ME), apresentou ao Conselho das Escolas (CE) o projeto de decreto-lei n.º 291/XXIII/2023, que fixa os requisitos de formação científica adequada às áreas disciplinares dos diferentes grupos de recrutamento, para os detentores de cursos pós-Bolonha, solicitando a pronúncia deste órgão sobre o mesmo, o que se faz com o presente.

PARECER

I – CONTEXTO

1. Esta proposta surge na sequência da publicação do Despacho n.º 10914-A/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 174, de 08 de setembro de 2022, o qual, ao abrigo do art.º 161.º do Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto, determinou, para 2022/2023, os termos do reconhecimento dos requisitos para a habilitação própria aos portadores de licenciatura e cursos pós-Bolonha, para efeitos do n.º 11 do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na atual redação.

2. A entrada em vigor do referido normativo legal, aliado às evidências que permitiram confirmar que tais necessidades se irão manter nos próximos anos, impõem a adoção de uma solução legislativa que permita estabelecer um quadro de

maior previsibilidade, estabilidade e segurança aos estabelecimentos de ensino e às respetivas comunidades educativas.

3. O Conselho das Escolas, que, na sequência do anterior parecer sobre o assunto (Parecer n.º 4/2022), reitera o reconhecimento da gravidade da situação atual e futura de escassez de professores, lê, nesta proposta, um mecanismo transitório de recurso para enfrentar esta problemática, não deixando de alertar para a necessidade de se encontrarem estratégias e políticas de gestão e qualificação de recursos, que permitam reforçar, a um nível mais profundo, a atratividade, o reconhecimento e a valorização da profissão docente.

II – ANÁLISE DA PROPOSTA

1. A presente proposta de diploma segue, na generalidade, o quadro de referência, os fundamentos legais, os objetivos e o articulado do despacho supramencionado.

2. O disposto no Anexo, a que se refere as alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 3.º, da proposta de decreto-lei, permite a verificação de propostas de alteração ao referencial dos créditos ECTS para o reconhecimento das habilitações próprias para os grupos de recrutamento 220 (Português e Inglês), 400 (História), 410 (Filosofia), 420 (Geografia), 500 (Matemática), 540 (Eletrotecnia), 550 (Informática), 560 (Ciências Agropecuárias) e 600 (Artes Visuais).

III – CONCLUSÕES

Em conclusão, no que se refere à proposta do Governo de fixação e ajustamento dos requisitos científicos para a docência, em Contratação de Escola, o Conselho das Escolas é de PARECER que:

1. O diploma reforça o regime de exceção para suprir dificuldades de contratação, ajustando os limites de créditos ECTS por modo a alargar o universo de potenciais portadores de habilitação própria, para alguns dos grupos de recrutamento mais carenciados.



2. O diploma continua a salvaguardar que o acesso à carreira de professor se mantém restrito aos candidatos portadores de habilitação profissional para a docência.

3. A proposta se mantém coerente e permite facilitar a contratação de candidatos habilitados cientificamente para lecionar as disciplinas em grupos de recrutamento mais carenciados.

4. Não obstante o referido nos pontos anteriores, este órgão não pode deixar de reiterar a imprescindibilidade da formação inicial dos docentes centrada na escola, com reforço da prática pedagógica e didática. Considera ainda este ponto fundamental para o exercício da profissão, pelo que a medida proposta neste projeto de decreto-lei se deve manter como um mecanismo de recurso temporário para fazer face ao atual e futuro deficit de docentes.

5. O CE reitera a necessidade de os docentes contratados, no âmbito desta medida, terem acompanhamento pedagógico e didático ao nível das escolas, devendo ser criadas, pela tutela, as condições indispensáveis para a prossecução desses objetivos de salvaguarda da qualidade do sistema educativo.

6. O CE, considerando a gravidade da situação existente de falta de professores, reforça a urgência da adoção de medidas que resolvam este problema, e que passam pela resolução das questões relacionadas com a carreira docente e a sua atratividade.

Aprovado por unanimidade em 17 de julho de 2023,

O presidente do Conselho das Escolas

